



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3311 - PARTE 1

Terça-feira, 24 de Maio de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Avisos

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00074/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2022

Torna público através do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro, que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 00046/2022, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes as secretarias deste Município, em virtude do pregão presencial nº00020/2022 ter sido fracassado, tendo em vista que após análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio acerca do Balanço Patrimonial exercício 2021 enviada via e-mail institucional licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br no dia 20/05/2022 pela empresa UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (CNPJ:04.768.789/0001-86) decidiram pela HABILITAÇÃO da empresa licitante: UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI - Valor: R\$ 331.607,00 por ter apresentado a referida documentação dentro do prazo estabelecido por lei. O teor do julgamento se encontra à disposição do licitante e demais interessados para consulta, na sede da PMCR. Abre-se prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

Catolé do Rocha-PB, 23 de Maio de 2022.


JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS 00010/2022

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB comunica a todos os interessados que o Tomada de Preços 00010/2022, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), porte I, localizada no bairro Hilton Xavier neste Município, conforme Projeto de Engenharia. Que tinha data de abertura prevista para o dia 30/05/2022 às 09:00 horas fica adiado para o dia 09/06/2022 às 09:00 horas necessitando da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone:(083)3441-1383. Adendo:www.catoleodorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha-PB, 23 de Maio de 2021.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

Homologação

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro

Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2022, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço médico em oftalmologia (consulta, mapeamento de retina, campimetria computadorizada e fundoscopia), com plantão semanal de 08 h, de acordo com programação feita pela Secretaria de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: CIED – CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - R\$ 85.600,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 23 de Maio de 2022.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Extratos

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das secretarias deste Município, referente aos itens fracassados do pregão presencial 00039/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00045/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educação Infantil – Pre Escolar – Rec Próprios; 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT – Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 12.365.0008.2218 – Manut. da Educ Infantil – Creche – FUNDEB 30%; 12.365.0008.2221 – Manut. da Educ Infantil – Pré Escolar – FUNDEB 30%; 12.365.0041.2288 – Manut. dos Recursos do VAAT – FUNDEB 30% – Educ. Infantil; 12.366.0008.2224 – Manut. da Educ. Jovens e Adultos – FUNDEB 30%; 12.361.0011.2121 – Manutenção do Programa QSE – Quota Salário; 12.361.0011.2215 – Manutenção do Progrma PDDE; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manutenção de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social; 08.243.0026.2236 – Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Compl – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manutenção BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manutenção do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2129 – Manutenção do Prog. Prim.

Inf.No SUAS – CRIANÇA FELIZ; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e comemorações; 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente; 339030.00 – Material de consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo; 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente ; 449052.99 – Outros materiais Permanentes.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00150/2022 - 16.05.22 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME - R\$ 95.368,00.

Catolé do Rocha – PB, 23 de Maio de 2022.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
 Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº. 035. de 023 de Maio de 2022

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Que Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Catolé do Rocha-PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Catolé do Rocha-PB, que será integrada por representantes:

- Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Do Conselho Tutelar;
- Dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;
- Dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- Das Associações Comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
- Das famílias.

§ 1º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º. O PMPI de Catolé do Rocha-PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Catolé do Rocha-PB será enviado pelo/a Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 23 de maio de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

